

ESCOLA PROFISSIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GRÂNDOLA (404342)

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT) NOS CURSOS PROFISSIONAIS – NÍVEL IV

(Aplicação da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto e Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho)

Artigo 1º Âmbito e definição

1. A Formação em Contexto de Trabalho (FCT), integrada na componente de formação técnica da matriz curricular dos cursos profissionais de nível IV, consiste num conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da Escola, que visam a aquisição de conhecimentos ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional associado à respetiva qualificação do curso frequentado pelo aluno, bem com o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.
2. A FCT realiza-se em postos de trabalho em empresas, incluindo a exploração agro-pecuária da Escola nos cursos da área de formação da produção agrícola e animal, ou noutras organizações, sob a forma de experiência de trabalho, designadamente sob a forma de estágio, por períodos de duração variável ao longo ou no final da formação.
3. A título excepcional, por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante a autorização prévia do serviço responsável, a FCT pode assumir, parcialmente, a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional associado à respetiva qualificação, a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho, nomeadamente a desenvolvida na escola.
4. Quando a FCT se desenvolve nos termos do previsto no número anterior, as funções atribuídas ao tutor designado pela entidade de acolhimento, são assumidas pelos professores das disciplinas da componente de formação técnica.
5. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional associado à respetiva qualificação.
6. Durante o período de desenvolvimento da FCT, os alunos serão acompanhados por professor orientador designado pela diretora da EPDRG, ouvido o diretor de curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.
7. A FCT tem, no mínimo, a duração total de 600 horas em entidades de acolhimento, podendo ser distribuídas por etapas ao longo ou no final do curso.
8. A FCT pode exceder as horas mínimas previstas no nº 7 sempre que integre UFCDs do CNQ que visem proporcionar áreas optativas de especialização aos alunos, nunca ultrapassando um total de 840 horas, nem as 3440 h do plano curricular.
9. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso, de acordo com a fórmula estipulada.

Artigo 2º Organização e desenvolvimento

Cofinanciado por:



ESCOLA PROFISSIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GRÂNDOLA (404342)

1. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola (EPDRG), pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo seu encarregado de educação, caso ele seja menor de idade.
2. O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, será considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a EPDRG e o aluno e deve obrigatoriamente identificar:
 - a) os objectivos e as competências técnicas, relacionais e organizacionais a desenvolver ao longo da FCT,
 - b) a programação, o período de duração, o horário e o local de realização das actividades,
 - c) as formas de monitorização e acompanhamento do aluno, com a identificação dos responsáveis pela sua operacionalização
 - d) os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da EPDRG e da entidade onde se realiza a FCT, se esta decorrer fora da Escola.
3. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo ultrapassar, sempre que possível, a duração de 35 horas semanais nem as 7 horas diárias.
4. Caso seja excedido o nº de horas previstas no nº 3, o protocolo e o plano de trabalho a que se referem os nºs 1 e 2 devem mencionar devidamente os fundamentos da duração, sem prejuízo da possibilidade de recusa pelo aluno ou pelos pais e encarregados de educação, se o aluno for menor de idade.
5. A responsabilidade pela orientação e pelo acompanhamento do aluno durante o desenvolvimento da FCT é partilhada pelo orientador da FCT designado pela Escola nos termos do nº6 do artigo 1º e pelo tutor designado pela entidade de acolhimento, cabendo à escola a sua coordenação através do diretor de curso.
6. A FCT é desenvolvida preferencialmente no 2º e 3º ano em todos os cursos profissionais. No entanto, tendo em conta a exigência na utilização e manuseamento de materiais e equipamentos, alguns dos quais perigosos, nos cursos da área da Produção Agrícola e Animal e sempre que se considere pertinente face ao perfil dos alunos à entrada, as actividades da FCT podem vir a ser desenvolvidas logo no 1ºano na exploração agrícola da escola, em contexto de trabalho, sempre acompanhados por professor orientador, de modo a possibilitar a preparação adequada e rigorosa, dos alunos para o desempenho de tarefas profissionais fora da Escola nos anos seguintes.
7. No desenvolvimento da FCT, os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos decorrentes das actividades profissionais que desenvolvem bem como das deslocações a que estiverem obrigados.
8. O contrato e o protocolo referidos nos anteriores números 2 e 5 não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.
9. O número de faltas durante a Formação em Contexto de Trabalho não poderá ultrapassar 5% da sua carga horária total por ano lectivo. Na eventualidade do limite anterior ser ultrapassado e se as faltas forem devidamente justificadas, não haverá reprovação nesse período, mas o aluno terá de completar os tempos em falta, em data a acordar posteriormente; caso as faltas sejam injustificadas, o aluno não concluirá na FCT do ano a que respeitam as faltas, implicando ou a repetição total do estágio em data a definir posteriormente, ou a realização de trabalhos práticos a planificar oportunamente, de forma a completar os tempos em falta no módulo em causa.
10. Durante a realização da FCT, os alunos estão sujeitos ao regime de normas disciplinares expostas no Regulamento Interno bem como as definidas no Código de Ética e de Conduta dos Alunos da EPDRG.

Cofinanciado por:

Artigo 3º Operacionalização

1. A FCT deve ser realizada preferencialmente nas empresas da região. No entanto, sempre que em casos excepcionais se justifique, nos cursos da área da produção agrícola e animal em que a exploração agro-pecuária da Escola constitui um recurso importante de aprendizagem em contexto real de trabalho, os alunos podem desenvolver a FCT na Escola, tal como a desenvolveriam numa empresa.
2. Nos cursos profissionais da área de Turismo e Lazer, as 600 horas da FCT distribuem-se, de preferência, e equitativamente, pelo 2º e 3º ano, sempre desenvolvidas em entidades externas, enquadradas na área de formação respectiva. A FCT desenvolve-se de forma flexível ajustando-se às épocas do ano de maior relevância da actividade profissional e maior interesse e relevância turística na qualidade da formação.
3. No curso Técnico de Produção Agro-pecuária, a FCT é constituída por 750 horas, das quais 150 horas correspondem a UFCDs do CNQ optativas de especialização e de oferta de escola que se desenvolvem no 3º ano do curso, e 600 horas que se distribuem preferencialmente entre o 2º e 3º ano. A FCT distribuir-se-á ao longo do ano de forma flexível e de acordo com as actividades agrícolas a desenvolver nas empresas com maior impacto na qualidade da formação dos alunos.
4. A título excepcional, no curso Técnico de Produção Agropecuária, a FCT pode começar a ser desenvolvida logo no 1º ano, numa pequena parte da carga curricular, de modo a melhor preparar os alunos para se integrarem nas empresas, tendo em conta os recursos da exploração agrícola existentes na escola e a exigência na capacitação dos alunos para a utilização dos equipamentos agrícolas.
5. Sob proposta do Director de Curso, as entidades de acolhimento são validadas pelo Conselho Pedagógico, devendo-se garantir ao aluno a maior diversidade possível de tarefas consentâneas com o perfil profissional associado à respetiva qualificação.
6. Sempre que as actividades da FCT se desenvolvam fora da EPDRG serão indicados, através de protocolo a estabelecer, um professor orientador, responsável por uma disciplina da área técnica do curso, por parte da Escola e um tutor de estágio pela entidade de acolhimento.
7. No final do primeiro ano, o aluno poderá propor ao professor orientador ou ao Director de Curso a empresa/entidade na qual pretende desenvolver a FCT a realizar no segundo ano, salvaguardando os critérios de adequação do ponto 4 do artigo 2º e do ponto 5 do artigo 3º.
8. No final do segundo ano, o aluno poderá propor a empresa/entidade na qual pretende desenvolver a FCT do terceiro ano, salvaguardando os critérios de adequação definidos pela escola.
9. O local de estágio proposto pelo aluno, dependerá sempre da verificação da sua adequabilidade por parte do Orientador da FCT e Director de Curso respectivo.
10. Sempre que o aluno não identifique a empresa/entidade onde pretende realizar a FCT, a Escola indicará ao aluno um local de estágio que conste da Bolsa de Entidades da região com quem a Escola celebra protocolos.
11. As actividades planificadas e realizadas pelo aluno deverão ser registadas em suporte próprio e assinadas pelo Tutor da Entidade de Acolhimento.
12. Após a conclusão do período de estágio na entidade de acolhimento o aluno procederá à elaboração por escrito de um Relatório da FCT.

ESCOLA PROFISSIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GRÂNDOLA (404342)

13. O Relatório da FCT deverá consistir de uma caracterização sumária da entidade de acolhimento e da região onde a mesma se insere, bem como de descrição fundamentada das actividades desenvolvidas pelo aluno no período de FCT.

14. A FCT deverá ser previamente preparada entre o aluno e o professor orientador, devendo ser estabelecido o plano do estágio e fornecidos ao aluno a caderneta, ficha de auto-avaliação e requisitos para a elaboração do relatório final.

Artigo 4º **Direitos e deveres**

1. São responsabilidades da Escola:

- 1.1. Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- 1.2. Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos formandos e distribuí-los pelas diferentes entidades de acolhimento ou outros locais em que deva realizar-se a referida formação;
- 1.3. Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- 1.4. Assegurar a elaboração e a assinatura dos protocolos de formação com os alunos e os seus encarregados de educação, se aqueles forem menores de idade;
- 1.5. Assegurar a elaboração do plano de trabalho da FCT de cada aluno, bem como respectiva assinatura por todos os intervenientes;
- 1.6. Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho da FCT de cada aluno;
- 1.7. Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- 1.8. Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as actividades de FCT;
- 1.9. Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

2. São responsabilidades do professor orientador da FCT:

- 2.1. Elaborar o plano de trabalho da FCT do aluno, em articulação com a direcção executiva, o Director de curso, bem como, quando for o caso, com os demais órgãos ou estruturas de coordenação pedagógica, restantes professores e tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno;
- 2.2. Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, pelo menos 2 vezes em cada período de FCT, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza;
- 2.3. Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
- 2.4. Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
- 2.5. Propor ao conselho de turma, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT.

3. São responsabilidades da entidade de acolhimento:

Cofinanciado por:

ESCOLA PROFISSIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GRÂNDOLA (404342)

- 3.1. Designar o tutor;
 - 3.2. Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de trabalho do aluno;
 - 3.3. Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
 - 3.4. Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
 - 3.5. Atribuir ao aluno as tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
 - 3.6. Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
 - 3.7. Assegurar, em conjunto com a Escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
4. São responsabilidades específicas do aluno:
- 4.1. Colaborar na elaboração do protocolo e do plano da FCT;
 - 4.2. Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
 - 4.3. Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
 - 4.4. Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
 - 4.5. Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
 - 4.6. Ser assíduo e pontual e estabelecer comportamentos assertivos nas relações de trabalho;
 - 4.7. Justificar as faltas perante o director de turma, o professor orientador e o tutor, de acordo com as normas internas da Escola e da entidade de acolhimento;
 - 4.8. Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno da Escola;

Artigo 5º **Orientação da Formação em Contexto de Trabalho**

1. Compete ao Director de Curso assegurar a articulação entre a escola e as empresas / entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano da FCT e dos controlos de formação, procedendo à distribuição dos formandos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor orientador e o tutor responsável pelo acompanhamento dos alunos.
2. A distribuição dos alunos pelas empresas carece de prévia autorização da diretora, ouvido o conselho pedagógico. O plano da FCT é homologado pela Diretora antes do início das actividades de formação a que respeita.

ESCOLA PROFISSIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GRÂNDOLA (404342)

3. O professor orientador da FCT é designado pela Diretora, ouvido o Director de Curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.
4. Durante o período de desenvolvimento da FCT, o professor orientador terá direito a horas de redução da componente lectiva ou equivalente no trabalho não letivo no seu horário semanal para o exercício das funções de professor orientador da FCT, sendo o nº de horas para o desempenho do cargo atribuído em função do nº de alunos que acompanha, tendo por referência o nº de horas da FCT do plano curricular.
5. Em acordo com o previsto no nº 4, a orientação de FCT de cada turma poderá ser atribuída a um ou mais professores, sendo as horas de redução previstas no número anterior distribuídas proporcionalmente em função do nº de alunos a acompanhar.
6. No 3º ano dos cursos, o professor orientador da FCT deve, sempre que possível, orientar e acompanhar a PAP dos seus alunos.
7. Nos cursos da área de formação da Produção Agrícola e Animal, a FCT se desenvolve no 1º ano na exploração agrícola da escola, o professor orientador desempenhará também as funções de tutor, tendo no seu horário semanal a carga lectiva correspondente à totalidade das horas previstas no plano curricular.
8. Nas deslocações às entidades de acolhimento o professor acompanhante da F.C.T. tem direito a utilizar as viaturas da Escola ou, em caso de indisponibilidade destas, ao recebimento das despesas de deslocação e ajudas de custo, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º **Avaliação**

1. A avaliação tem por objetivo reunir elementos necessários à atribuição de uma classificação que reflita o posicionamento do aluno relativamente às competências técnicas, relacionais e organizacionais enunciadas.
2. A classificação da FCT expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.
3. A aprovação a FCT depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
4. A avaliação dos alunos em FCT nas empresas/entidades de acolhimento contempla dois domínios estruturados em critérios e descritores por níveis de desempenho: a) Planificação, Desenvolvimento e Avaliação e b) Relatório Final.
5. O aluno participa na sua avaliação, pelo que deverá preencher a ficha de auto-avaliação criada para o efeito, onde expresse, de forma responsável e crítica, a avaliação que faz dos seus desempenhos. O professor orientador deverá ter essa avaliação em conta na atribuição da sua avaliação.
6. A avaliação realizada pelo monitor da entidade de acolhimento será concretizada pelo preenchimento de uma ficha de avaliação do aluno e deverá reflectir o desempenho do aluno no período de estágio, traduzindo-se numa apreciação qualitativa.
7. A nota da FCT a atribuir no segundo ano (FCT2) e no terceiro ano (FCT3) obtém-se pela fórmula seguinte:

$$\text{FCT2} = 0,25 \text{ AM} + 0,5 \text{ AP} + 0,25 \text{ RE} \quad \text{e} \quad \text{FCT3} = 0,25 \text{ AM} + 0,5 \text{ AP} + 0,25 \text{ RE}$$

ESCOLA PROFISSIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GRÂNDOLA (404342)

Sendo: FCT2 e FCT3= nota da FCT do ano correspondente, AM= avaliação do Monitor, AP= avaliação do professor orientador que terá em conta a Auto-avaliação do Aluno, RE= avaliação do relatório de estágio.

8. Sempre que a FCT se realize no primeiro ano do curso TPA, o professor orientador deverá utilizar os perfis de desempenho das grelhas de avaliação da FCT com vista à avaliação dos alunos, de modo a obter a nota final do 1º ano (FCT1).

9. No final do Curso, a Nota Final da FCT nas empresas/entidades de acolhimento obtém-se por recurso à seguinte fórmula:

$$\text{FCT/estagio} = (\text{FCT1} + \text{FCT2} + \text{FCT3})/3 \text{ ou a dividir por 2 no caso em que a FCT se desenvolve apenas em dois anos}$$

sendo:

FCT = Nota final à disciplina de FCT; (arredondada às décimas)

FCT1= Nota do primeiro ano a FCT;

FCT2= Nota do segundo ano a FCT;

FCT3= Nota do terceiro ano a FCT;

10. Nas situações em que a FCT do 3º ano é constituída por estágio e por UFCDs, como é o caso do curso TPA, o cálculo da nota final da FCT compreende a nota das UFCDs e a nota da FCT/estágio, devendo atender-se ao seguinte:

10.1- As UFCDs são certificadas autonomamente, devendo manter o código, a designação, a organização e a carga horária e a classificação final das UFCDs determina-se pela média aritmética simples, arredondada às decimas,

10.2- A FCTs/estágio é a média aritmética simples arredondada às décimas;

10.3- Considerando que a FCT global corresponde a 750 horas da carga curricular, sendo 600 h de FCT/estágio (80%) e apenas 150 h corresponde a UFCDs (20%), o cálculo da nota final da FCT determina-se pelo seguinte método:

$$\text{NOTA FINAL FCT (arredondada à unidade)} = 0.8x \text{ FCT/estágio (arredondada às décimas)} + 0.2x \text{ Classificação Final UFCDs (arredondada às décimas)}$$

Artigo 7º
Quadro Referência da Avaliação

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT)

DOMÍNIO	CRITÉRIOS	FONTES	NÍVEIS DE DESEMPENHO/DESCRITORES		CLASSIFICAÇÃO	INT.
Relatório final de FCT (Ponderação de 25% - 5 valores)	1. Apresenta uma organização adequada, no respeito pelos aspectos formais	Relatório final	Muito Bom	Apresenta um relatório perfeito do ponto de vista formal e da organização interna, descrevendo com grande rigor actividades realizadas e competências adquiridas, apresentando soluções muito pertinentes para problemas diagnosticados e demonstrando plena competência na comunicação e na linguagem.	5 valores	Professor Orientador
	2. Descreve as actividades desenvolvidas, apresentando as respectivas evidências		Bom	Apresenta um relatório correcto do ponto de vista formal e da organização interna, descrevendo com precisão actividades realizadas e competências adquiridas, apresentando soluções pertinentes para problemas diagnosticados, sem revelar dificuldades na comunicação e na linguagem.	4 valores	
	3. Identifica competências adquiridas durante a FCT		Suficiente	Apresenta um relatório com ligeiras falhas do ponto de vista formal e/ou da organização interna, descrevendo actividades realizadas e competências adquiridas, apresentando soluções pertinentes para problemas diagnosticados e demonstrando satisfatória competência na comunicação e na linguagem.	3 valores	
	4. Efectua um balanço crítico da formação realizada, destacando pontos fortes e pontos fracos		Insuficiente	Apresenta um relatório com falhas graves do ponto de vista formal e da organização interna, descrevendo com muitas lacunas as actividades realizadas e as competências adquiridas, apresentando soluções pouco pertinentes para problemas detectados e demonstrando deficiências graves na comunicação e na linguagem.	1 ou 2 valores	
Planeamento, realização e avaliação da FCT (Ponderação de 75% - 15 valores)	5. Apresenta um conjunto de sugestões e recomendações para resolver problemas detectados	Relatório da entidade de acolhimento	Muito Bom	Colabora activamente na elaboração do plano da FCT, realiza as actividades previstas com grande autonomia, responsabilidade, rapidez e qualidade num clima de estreita cooperação com os intervenientes da entidade de acolhimento, apresenta uma assiduidade e pontualidade sem quaisquer falhas e utiliza a avaliação para a regulação e melhoria do seu desempenho.	14 ou 15 valores	Professor orientador + aluno + responsável na entidade de acolhimento
	6. Usa a linguagem escrita de forma correcta, recorrendo a vocabulário específico da sua área de formação		Bom	Colabora na elaboração do plano da FCT, realiza as actividades previstas com alguma autonomia, responsabilidade, rapidez e qualidade num clima de cooperação com os intervenientes da entidade de acolhimento, apresenta uma assiduidade e pontualidade com algumas falhas e utiliza a avaliação para regular o seu desempenho.	11, 12 ou 13 valores	
	7. Apresenta iconografia apelativa e articulada com o texto		Suficiente	Colabora na elaboração do plano da FCT de forma irregular, realiza as actividades previstas com acompanhamento frequente num clima de cooperação intermitente com os intervenientes da entidade de acolhimento e nem sempre recorre à avaliação para regular o seu desempenho.	7, 8, 9 ou 10 valores	
			Insuficiente	Colabora escassamente na elaboração do plano de FCT, realiza as actividades previstas apenas com o sistemático acompanhamento do monitor e/ou orientador, com forte perda de qualidade do trabalho e num clima de escassa cooperação com os intervenientes da entidade de acolhimento e é incapaz de utilizar a avaliação para regular o seu desempenho.	De 1 a 6 valores	

Artigo 8º
Disposições finais

- 1- O nº de etapas da FCT ao longo do curso bem como o nº de horas atribuídas em cada uma pode ser reavaliado e reajustado em cada ciclo de formação.
- 2- As matérias relativas a FCT, não expressamente previstas neste Regulamento enquadram-se no RIE e, na sua omissão, deverão ser resolvidas pela Direcção Executiva, ouvidos a Directora de Curso e o Conselho Pedagógico e de acordo com a legislação em vigor.
- 3- O presente regulamento será revisto sempre que se justificar.

Aprovado em Conselho Pedagógico em 9 de outubro de 2013, e revisto e aprovado em C. P. em abril de 2020

A Presidente do Conselho Pedagógico
